Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3764/11
PLL Nº 202/11

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 01 /14 – CEDECONDH

Determina a criação de docas em pontos estratégicos do Bairro Centro Histórico, para carregamento e descarregamento de mercadorias.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, observa que, por força do disposto na Lei Orgânica (artigo 94, incisos IV e XII), compete privativamente ao chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que é afetado pelo conteúdo normativo do artigo 1º do Projeto, por implicar realização de obras e/ou destinação de bens públicos.

Encaminhado o Processo ao autor, para manifestar-se a respeito, alegou este ser o "tema claro de atividade legislativa" (sic), alegação que, embora verdadeira, não acrescenta argumentos que desfaçam o conteúdo inibitório à aprovação manifestado no Parecer da Procuradoria.

A Comissão de Constituição e Justiça, pelo Parecer nº 91/12, de 10 de abril de 2012, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor, em seu Parecer nº 67/13, de 4 de julho de 2013, embora alinhando um conjunto de considerações contrárias à aprovação do Projeto, estranhamento concluiu por sua aprovação.

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, em seu Parecer nº 112/13, de 9 de dezembro de 2013, posicionou-se pela aprovação do Projeto.

Nosso Parecer acompanha a Procuradoria da Casa e não só se assemelha, como até mesmo coincide, com os argumentos do Parecer da Cefor, de que se afasta, entretanto, quanto à conclusão.

Assim, reafirmamos o entendimento de que está certa a Procuradoria da Casa, ao afirmar que o conteúdo normativo do artigo 1º do Projeto, por implicar realização de obras e/ou destinação de bens públicos, afeta o disposto no art. 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município, já que compete privativamente ao

PARECER Nº 01 /14 – CEDECONDH

chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal.

Entendemos, também, que o autor, ao manifestar-se sobre o Parecer Prévio da Procuradoria, sequer tangenciou as razões desta e não apresentou qualquer argumento que pudesse reverter o posicionamento jurídico contido naquele Parecer.

Acrescentamos, por fim, nosso entendimento de que o Projeto peca pela imprecisão de conceito e de objetivos.

Vejamos por que.

O autor, em sua Exposição de Motivos, afirma que o objetivo é ordenar e organizar o processo de carga e descarga no Bairro Centro Histórico.

Ora, criar docas em postos estratégicos, exclusivamente, sem explicitar em relação a que fator ou fatores ditos pontos seriam estratégicos, não é ação que possa ser entendida como "ordenar e organizar" o processo de carga e descarga.

Deveriam as docas ser criadas em praças e parques? Ou deveriam ser criadas em prédios de propriedade do Município, a serem transformados e adaptados para funcionarem como docas? Ou, quem sabe, deveriam ser desapropriados imóveis particulares para essa finalidade?

Facilmente se percebe, a partir das respostas a essas perguntas, que a Administração Pública Municipal seria fortemente envolvida em ações e decisões que exigem estudo técnico, planejamento e uso de recursos públicos, coisas que não lhe podem ser impostas pelo Legislativo, pois são de competência privativa do Executivo.

Somos, pois, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de fevereiro de 2014.

Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

PARECER Nº 01 /14 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 11-02-2014.

Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidente

Vereador Mario Fraga

Vereador Alberto Kopittke

Vereadora Séfora Mota
EM LTS

Vereadora Fernanda Melchionna
contra

/JCBC/ODR